



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



REQUERIMENTO - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Empresa/Contribuinte:	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa
CNPJ/CPF:	37.464.948/0001-08
Localização:	Córrego Canina Coordenadas S16° 0' 34" W 54° 51' 56", Córrego Seco S15° 57' 57" W 54° 50' 43"
Endereço:	Zona Rural do Município

Vem respeitosamente e na forma da lei solicitar que se digne fornecer **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL**, para a(s) atividade(s) abaixo descrita(s), declarando para os devidos fins que exerce as atividades descritas conforme a Finalidade da Empresa especificada acima.

Atividades:	Execução de Bueiro Celular Simples em córrego canina e córrego seco na região rural do município de São Pedro da Cipa MT

O requerente nesta oportunidade assume a responsabilidade, pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente que a falsa declaração, estará sujeito as penalidades da Lei.

Nestes Termos, pede deferimento,

São Pedro da Cipa / MT, 06 de Julho de 2023


Secretário de Meio Ambiente e Meio Ambiente
Cláudio Francisco dos Santos
Secretário Municipal Agropecuario e meio ambiente
Pref. Mun. São Pedro da Cipa - MT

CONDIÇÕES GERAIS PARA EMISSÃO E VALIDADE DA DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL:

1. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental pelo órgão ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
2. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental pelo órgão ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento nem fornece autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, registro do cadastro ambiental rural, devendo, portanto, o empreendedor, obter a anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável;
3. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental pelo órgão ambiental não se aplica às atividades de impacto local devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas. Caso a empresa passe a exercer a atividade para a qual está sendo dispensado a Licença Ambiental de Operação ou outra atividade passível de Licenciamento Ambiental, deverá iniciar o processo para obtenção da Licença Ambiental de Operação no Órgão Ambiental Municipal ou Estadual, caso contrário ficará sujeito às penalidades previstas em legislação pertinente em voga;
4. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental pelo órgão ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
5. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental pelo órgão ambiental não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;
6. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental pelo órgão ambiental não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento / atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas;
7. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental pelo órgão ambiental não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
8. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental pelo órgão ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades e nem desobriga o mesmo à obtenção de Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária, Habite-se ou quaisquer outras obrigações jurídicas, tributárias, etc.
9. Esta declaração não dispensa o licenciamento no âmbito estadual e/ou federal;
10. O órgão ambiental poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor, sem prejuízo da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis;
11. Esta declaração será válida enquanto perduram as características declaradas pelo empreendedor, haja vista que é o que possibilita a sua dispensa de licenciamento ambiental estadual até o presente momento.

Para o requerido informamos que o empreendedor não está dispensado de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade ou empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.



Secretário de Meio Ambiente

Cláudio Francisco dos Santos
Secretário Municipal Agropecuario e meio ambiente
Pref. Mun. São Pedro da Cipa - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



OFÍCIO Nº. 047/2023/SENG

São Pedro da Cipa-MT, 06 de julho de 2023

Ao Setor de Jurídico

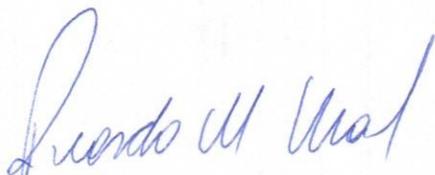
Assunto: **Resposta ao Parecer Jurídico 039/2023.**

Cumprimentando-a, venho por meio deste, em resposta ao Parecer 039/2023, no qual fora INDEFERIDO convite 006/2023.

Nos apontamentos feitos,

- Pontuação 20, a tabela sinapi do mês de abril, tabela essa que fora publicada no final do mês de maio, e sua próxima publicação para o final do mês de junho (projeto elaborado no início do mês de junho, tabela atualizado para o respectivo projeto link para verificação https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_650).
- Pontuação 22, projeto detalhado com seção mínima de aço detalhado, tipo de concreto de projeto citado na planilha orçamentaria de página 7 e itens 3.3, 4.2, 5.3, 6.3, 7.4, 8.2 e 8.3.

Peço que REITERE o respectivo parecer, de modo que consigamos licitar e executar o mais rápido possível esta obra para melhorar as condições de trafegabilidade e escoamento da produção de nossas pequenas propriedades destes município.


RICARDO MENDES MARÇAL
ENG CIVIL
CREA MT 047789